

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2005

“Altera a Lei Municipal nº 310/2001, a qual regulamenta a Estrutura Administrativa do Município, cria a Secretaria da Fazenda Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria da Fazenda Municipal no Município de Lagoa da Confusão, alterando o artigo 7º da Lei Municipal 310/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- V - Secretaria da Fazenda Municipal;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e vigilância Ambiental;
- VII - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- VIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura;
- X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- XI - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XII - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

Art. 2º - A Coletoria Municipal de Lagoa da Confusão passa fazer parte na Secretaria da Fazenda Municipal, saindo dos quadros da Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 1º - O artigo 8º da Lei 310/2001, passa a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Art. 8º - (...)

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Tesoureiro
- Diretor de Departamento de Finanças e Orçamento;
- Diretor de Departamento de Contabilidade.

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- Diretor da Coletoria Municipal

Art. 3º - As atribuições de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, alterando o artigo 12 e criando o artigo 12-A, da Lei Municipal 310/2001.

§ 1º - O artigo 12 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 - (...)

(...)

§ 1º - Caberá à Secretaria de Finanças a administração de verbas oriundas de convênios;

§ 3º - (revogado)

§ 2º-A - A Secretaria da Fazenda Municipal é o órgão responsável por todo o procedimento de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município e regularização fundiária.

§ 1º - Os atendimentos ao INCRA e ITERTINS ficarão sob o acompanhamento da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 18 dias de agosto de 2005.



Itanir Roberto Zanfra
Presidente